



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 143, de 14 de outubro de 1999.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro e dá outras providências".

CAPÍTULO I

Do Conselho e sua Competência

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, com a finalidade básica de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino da Educação Básica, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais;

II- estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando.

III- promover:

- a) a apuração dos gastos do Município no campo da Educação;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial à população em idade escolar;
- c) o controle do acesso e da permanência do aluno na escola;

IV- examinar ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município, polarizando onde houver necessidade;

V- assessorar o Governo Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração;

VI- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do Orçamento Municipal, visando:

- a) aplicação dos limites legais dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal.

VII- atuar junto:

a) ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula;

b) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura na promoção do levantamento, recenseamento e matrícula das crianças em idade escolar.

VIII- estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de apoio à escola e de associações de pais de alunos;

IX- assessorar e auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento das disposições do artigo 11, da Lei 9394/96;

X- ter acesso e velar permanentemente pelo cumprimento do calendário escolar;

XI- ajudar na execução de campanhas junto às comunidades, incentivando a frequência escolar;

XII- propor programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico – administrativo – pedagógicos, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIII- avaliar o ensino ministrado e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV- desempenhar atribuições delegadas por outros conselhos, derivadas de legislação federal, estadual ou municipal;

XV- articular-se com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XVI- propor critérios de acompanhamento e controle do processo educacional e do rendimento escolar, garantindo a avaliação externa, com observância da legislação pertinente;

XVII- sugerir currículos para os cursos existentes ou que venham a ser criados e para os programas e projetos da educação básica, de acordo com os dispositivos da Lei 9394/96, visando:

- a) a educação infantil;
- b) o ensino fundamental;
- c) a educação especial;
- d) a educação de jovens e adultos;
- e) a educação profissional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- f) a educação religiosa;
- g) o ensino médio;
- h) a educação ambiental;
- i) a educação física; e
- j) o ensino da arte.

XVIII- propor medidas preventivas que garantem a oferta de vagas para atender à demanda.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Rio Claro.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II- um representante de departamentos da estrutura da SMEC;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IV- dois representantes dos pais de alunos;
- V- dois representantes dos professores estaduais, sendo um do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio;
- VI- um diretor ou dirigente de escola Municipal;
- VII- um Supervisor Educacional da Rede Municipal;
- VIII- um representante dos Professores Municipais;
- IX- dois representantes da Associação de Professores de Rio Claro;
- X- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, será feita por Decreto do Chefe do Executivo Municipal para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, ou revogada totalmente ou em parte

§ 2.º O Presidente do Conselho Municipal de Educação e o Vice-Presidente, terão o mandato, cuja duração será de 2 (dois) anos, podendo ser substituído a critério do Chefe do Executivo Municipal, a qualquer tempo.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Educação, permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente ou indicado no órgão de educação ou na entidade pela qual foi indicado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

§ 4.º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do chefe do Executivo.

§ 5.º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro será indicado e nomeado, devendo completar o mandato do substituído.

§ 6.º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por bimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros;

§ 7.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate;

§ 8.º - Não havendo "quorum" na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará dentro de 72 (setenta e duas) horas;

§ 9.º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas;

✓ § 10.º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, solicitando a indicação de novo membro, para que se proceda à nomeação;

Artigo 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e o Vice-Presidente, por seus pares, por votação ou aclamação.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência, só terá direito ao voto de desempate.

Artigo 4.º - Por constituir-se em serviço público relevante, o exercício do mandato de Conselheiro será gratuito.

CAPÍTULO III

Da Competência do Presidente

Artigo 5.º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Claro:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- presidir as reuniões do órgão;
- III- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno que se fizerem necessárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- IV- convocar as reuniões do Conselho;
- V- fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI- enviar ao Chefe do Poder Executivo a prestação de contas das atividades do Conselho;
- VII- escolher o Secretário, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Das decisões do Conselho

Artigo 6.º O Conselho Municipal de Educação expedirá **RESOLUÇÕES** referentes às decisões de suas reuniões, quando se tratar das competências estabelecidas no artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º As Resoluções terão numeração em sequência, a partir de 001, com a sua data e assinatura do Presidente;

§ 2.º O Conselho poderá adotar qualquer outra forma de identificação de suas Resoluções.

CAPÍTULO V

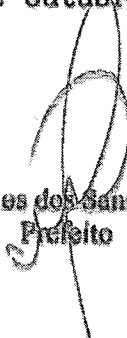
Das Disposições Finais

Artigo 7.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Claro elaborará seu **Regimento Interno**, através de Resolução, para aprovação do Poder Executivo.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de outubro de 1999


José Carlos dos Santos Rocha
Prefeito